



CONTRATO

Consulta Prévia

Nº 11/2023

Leasing Automóvel - Viatura Elétrica Fundo
Ambiental III

501 525 882 – Banco Comercial Português, SA

Valor

30.481,48€

Prazo

48 Meses

Gestor do Contrato

Gustavo Filipe Mendes Soares

Data

30/03/2023

Entre:

Primeira: Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M, SA, titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva número 515 957 631, neste ato representada por Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, que outorga na qualidade de procurador do Conselho de Administração da Empresa, com poderes para o ato, adiante designada por APdSE, e

Segunda: Banco Comercial Português, SA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 501 525 882, com sede na Praça D. João I, nº 28 Porto, com o capital social de 3.000.000.000.00€ no ato representada por João Carlos Pinheiro Gonçalves e José Rodrigues Valente que outorgam na qualidade de procuradores.

É reciprocamente ajustado e celebrado o presente Contrato de Consulta Prévia que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª**Objeto**

O presente contrato tem por objeto, a Leasing Automóvel - Viatura Elétrica Fundo Ambiental III, nos termos e condições descritas no Caderno de Encargos – cláusulas gerais e cláusulas técnicas.

Como anexo ao presente contrato consta a minuta de Contrato de Locação Financeira Nº 400141233 (Condições particulares)

Cláusula 2ª**Prazo**

1. A Consulta Prévia tem um prazo de 48 meses, com início após a assinatura.
2. O contrato pode ser resolvido, sem depender do prazo, por acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com causa em incumprimento contratual.

Cláusula 3ª**Preço e Condições de Pagamento**

1. O preço a pagar pelo objeto do contrato de Consulta Prévia é de 30.481,48€ (trinta mil, quatrocentos e oitenta e um euros e quarenta e oito centimos), sujeito ao regime de IVA à taxa legal.
2. O pagamento será, a contar da data de receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas nos termos previstos no nº 3.2 do Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª**Prevalência e Casos Omissos**

1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos
 - b) A proposta apresentada pela 2ª Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalece o Caderno de Encargos.
3. Em tudo o que for omissos no presente contrato, este rege-se pela ordem de prevalência referido no número anterior.

Cláusula 5ª

Cabimentação

1. O montante global tem cabimento orçamental para o ano de 2023 e seguintes.
2. Número(s) sequenciais de cabimento 453.

Cláusula 6ª

Caução

1. Não Aplicável.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

Para gestor do contrato foi designado: Gustavo Filipe Mendes Soares

Cláusula 8ª

Documentos Arquivados

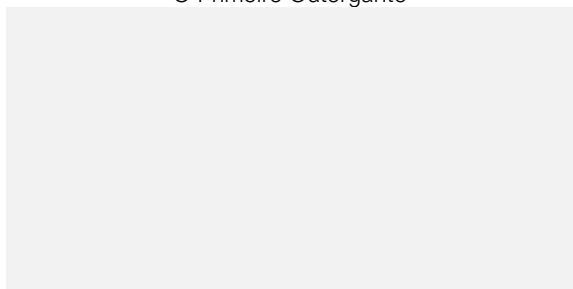
Declaração a que se refere a alínea a) do nº.1 do art.º 81º do Código dos Contratos Públicos;
 Certidão Permanente do Registo Comercial;
 Declaração do Instituto da Segurança Social da regularização da situação contributiva;
 Certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativo da regularização da situação tributária;
 Certificados dos registos criminais do representante legal e da empresa.

Cláusula 9ª

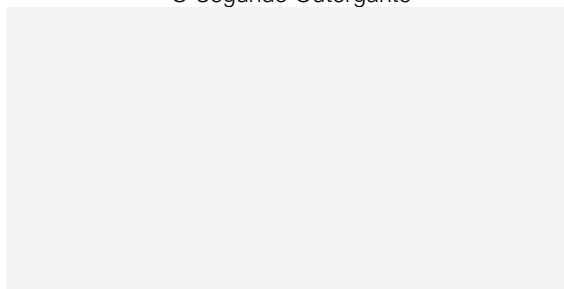
Autorização Que Precedeu a Celebração do Contrato

1. O procedimento concursal do(a) Concurso Público DCF-202304, foi aprovado por Deliberação do Conselho de Administração de 17.02.2023
2. A adjudicação foi aprovada em 10 de março de 2023 por Despacho do Diretor Geral (por delegação de competências do Conselho de Administração de 29 de julho de 2022), que também aprovou a minuta do contrato.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



CRÉDITO AUTOMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA N.º 400141233

Viaturas Novas

Entidade Credora SDD SEPA: PT26100440 Referência de Cobrança SDD SEPA:
40014123362

N/Ref: 3829858

CONDIÇÕES PARTICULARES

Entre:

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o capital social de EUR 4.725.000.000,00, neste ato representado pelos seus Procuradores Dr. João Carlos Pinheiro Gonçalves e Dr. José Rodrigues Valente, doravante designado abreviadamente por **Locador**;

e

ÁGUAS PÚBLICAS DA SERRA DA ESTRELA, EIM, S.A., com sede na Praceta Os Doze de Inglaterra, n.º 11, 6270-465 - Seia com o número único de matrícula e de identificação Fiscal 515 957 631, representada pelo seu Procurador Dr. Carlos Filipe Camelo Miranda, doravante designado abreviadamente por **Locatário**;

Considerando que,

- a) Por deliberação do Conselho da Administração da ÁGUAS PÚBLICAS DA SERRA DA ESTRELA, EIM, S.A., doravante designada por APdSE, em 17 de fevereiro de 2023, iniciou-se um procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugado com os artigos 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual, para proceder à contratação referenciada em epígrafe, destinado à celebração de Contrato de Locação Financeira, para financiamento de uma Viatura Elétrica- Fundo Ambiental pelo montante de **28.660,00 Euros (vinte e oito mil seiscientos e sessenta e seis euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, tendo o procedimento sido lançado na Plataforma eletrónica AcinGov.
- b) Por despacho do Conselho da Administração, datado de 10 de março de 2023, foi

adjudicada a “Operação de financiamento por locação financeira (leasing) para a “aquisição de Viatura Elétrica- Fundo Ambiental “(DCF-202304), à proposta apresentada, em 20 de julho de 2022, pelo BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS S.A., pelo preço total de EUR 30.497,80 (trinta mil quatrocentos e noventa e sete euros e oitenta cêntimos), que acrescido do IVA é de 37.512,20 Euros (trinta e sete mil quinhentos e doze euros e vinte cêntimos), tendo sido a minuta do contrato aprovada na mesma data, nos termos do número 4 do artigo 124.º e do número 1 do artigo 98.º do CCP.

- c) A Aquisição de Serviços objeto do contrato tem a referência CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – 66114000-2 Serviços de Leasing Financeiro;
- d) O Locador apresentou os documentos de habilitação legalmente exigidos, mediante a respetiva reprodução através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para a plataforma eletrónica AcinGov [apresentação da Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, do documento comprovativo de que o adjudicatário corresponde à natureza de sociedade financeira ou instituição de crédito com atividade autorizada e supervisionada pelo Banco de Portugal para a celebração de contratos de locação financeira mobiliária, em Portugal, da justificação de isenção de apresentação do documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) e dos documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP];
- e) Nos termos do n.º 1 do art.º 465.º do Código dos Contratos Públicos, vai ser dada, pelo Locatário, publicidade desta contratualização no portal da internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que, esta publicitação é condição de eficácia deste contrato;
- f) Na execução do contrato observar-se-á o previsto no presente clausulado, seus anexos e nos documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:
 - i) Convite do Procedimento, Caderno de Encargos e restantes elementos patenteados no Procedimento;
 - ii) Proposta Adjudicada.
- g) O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP);
- h) O Locador e o Locatário aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios decorrentes do presente contrato de locação ao Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro;

- j) De acordo com o disposto no art.º 88.º do CCP, e conforme previsto no Convite, o Locador fica dispensado de apresentação de caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato.

É celebrado o Contrato de Locação Financeira Mobiliária que se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes Condições Particulares e Condições Gerais, mútua e reciprocamente aceites, prevalecendo, em caso de contradição ou sobreposição, aquelas sobre estas:

1. Identificação do Bem:

Fornecedor: RENAULT PORTUGAL SA
Marca: RENAULT
Modelo: ZOE
Versão: ZOE E-TECH EV50
EQUILIBRE
Matrícula: AZ-67-CH
Valor Bem: Euro 28.660,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. Local de utilização do Bem:

O Locatário fica autorizado a utilizar o Bem em todos os países aderentes ao Sistema de Carta Verde.

3. Preço do Bem e Montante Total do Crédito:

Euro 28.660,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

4. Comissões, Custos e Encargos:

4.1. Isento da Comissão de Dossier.

4.2. Isento da Comissão de Processamento.

4.3. Isento da Comissão de Gestão de Contrato.

4.4. Isento da Comissão de Final de Contrato. O Banco assegurará o processo de transferência e de registo de propriedade do bem para o Locatário, sem quaisquer custos adicionais, para além das despesas efetivas cobradas pelas entidades oficiais.

5. Montante Total da Locação Financeira imputado ao Locatário:

Euro 30.481,48, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

6. Prazo da locação financeira:

Número de Meses: 48.

7. Rendas:

7.1. As rendas são calculadas com base na Taxa de Juro Nominal e nas condições determinadas nos números seguintes.

7.2. Número de rendas: 48.

7.3. Montante da 1ª renda: 629,06 (acresce IVA à taxa legal em vigor).

7.4. Montante das restantes rendas, a que acresce IVA à taxa legal em vigor: Da 2ª à 48ª: Euro 629,06

7.5. As rendas são de valor constante e vencem-se Mensalmente e Antecipadamente no dia previsto infra no número subsequente.

7.6. As rendas, vencer-se-ão nos dias 1, 7, 15 ou 25, consoante a locação tenha início entre os dias 1 e 6, 7 e 14, 15 e 24 ou 25 e o final do mês em causa, respetivamente.

8. Indexante e Taxa de Juro Nominal Variável:

8.1. O indexante aplicável ao presente contrato é Euribor a 3 meses, na base 30/360, verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, difundida aproximadamente às 11h00 (CET) e divulgada nos ecrãs da "Reuters", página Euribor, cujo valor, na data da celebração do presente contrato, é de 2.654%.

8.2. A Taxa de Juro Nominal aplicável ao presente Contrato, corresponde ao indexante arredondado à milésima, por excesso quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco ou por defeito quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, acrescida de uma margem de 0.500%.

8.3. Porque esta modalidade de financiamento é contratada com natureza onerosa, o Locador e o Locatário reconhecem que, quando, por aplicação das regras previstas no presente contrato, resultar que a componente variável da taxa de juro (o "indexante") é negativa, se considera que a mesma corresponde a 0% (zero por cento), sendo a taxa de juro aplicável determinada pela adição a este valor da componente fixa da taxa de juro, ou seja, da margem (spread) definida, correspondendo esta ao valor acordado que

pretende refletir o risco associado à operação de locação financeira tal como foi avaliado no momento da respetiva contratação.

8.4. A primeira fixação do indexante ocorrerá na data do vencimento da primeira renda, para contratos com rendas antecipadas, e no início do primeiro período da renda para contratos com rendas postecipadas.

8.5. Para efeitos de atualização do indexante indicado em 8.1 os períodos de contagem são iguais aos do seu prazo; períodos durante os quais a taxa se manterá inalterada.

8.6. Os juros devidos pelo locatário no âmbito deste contrato são incorporados no valor das rendas a pagar na periodicidade estabelecida em 7.5., periodicidade aqui designada por "período de renda

8.7. O valor das rendas será atualizado em função da atualização do indexante e na mesma periodicidade prevista em 8.5, com efeitos no cálculo do valor das rendas que se vencem subsequentemente à data de cada atualização.

8.8. O Locatário, desde já, irrevogável e incondicionalmente aceita e concorda que no caso de o indexante Euribor deixar de ser divulgado, o Locador passará a aplicar ao Contrato, a partir da data de vencimento da primeira renda, após a ocorrência deste facto, o indexante utilizado pelos principais Bancos Portugueses para operações com o mesmo prazo, em vigor no dia do início de cada período de contagem de juros.

8.9. A pedido do Locatário aceite pelo Locador, o regime convencionado na presente cláusula traduz a intenção das partes de expressamente afastarem a aplicação do regime da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor, estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 240/2006, de 22 de Dezembro, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio, com a redação introduzida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/2008, de 29 de Maio.

8.10. Para o efeito previsto no número anterior o Locatário garante e assegura ao Locador o cumprimento dos requisitos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio, com a redação introduzida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/2008, de 29 de Maio, nomeadamente que no presente contrato não atua como consumidor, destinando-se o bem locado a uso profissional.

9. Valor Residual:

Euro 286,60, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. Seguros:

Responsabilidade Civil de 50 milhões de Euros. Danos próprios no Bem seguro resultantes de choque, colisão ou capotamento; incêndio raio ou explosão; furto ou roubo; (franquia até 8%)

Direitos ressalvados a favor do Banco Comercial Português, S.A.

11. Cumprimento antecipado:

11.1. O Locatário poderá cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o Contrato caso não se encontre numa situação de incumprimento de qualquer das obrigações que para si resultam do presente Contrato e desde que notifique, para esse efeito, o Locador com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data pretendida.

11.2. Sobre o montante de amortização, que no caso do cumprimento antecipado total inclui o valor residual, incide uma comissão de reembolso antecipado, no valor de 5 (cinco) % desse valor (componente variável), bem como da componente fixa, conforme Preçário em vigor a cada momento.

12. Autorização de débito:

12.1. O Locatário autoriza, desde já, o Banco a debitar a conta de depósitos à ordem por si titulada junto do Banco, abaixo indicada, pelo valor total ou parcial das rendas, valor residual, comissões, despesas administrativas, registos, impostos, taxas e demais encargos, bem como por todos os pagamentos devidos por força do presente Contrato, incluindo os referentes à utilização do bem locado, obrigando-se a mantê-la sempre com provisão necessária de fundos disponíveis para o efeito, nas datas de vencimento respetivas.

Conta a debitar:

Titular:	ÁGUAS PUBLICAS SERRA ESTRELA E.I.M. S.A.
Banco:	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
SWIFT BIC:	BCOMPTPL
IBAN:	PT50 0033 0000 45617142347 05

12.2. Os valores a debitar ao abrigo da presente cláusula poderão ser alterados contra simples comunicação escrita do Locador, por força da alteração da taxa de referência e/ou comissões, nos termos previstos no presente Contrato ou por força de alteração do regime fiscal aplicável.

12.3. Quaisquer pedidos de reembolso dos montantes debitados ao abrigo da presente autorização/mandato, deverão ser apresentados num prazo de oito semanas a contar da data do débito, devendo o Locador, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção

do pedido, proceder ao reembolso ou apresentar ao Locatário a justificação para recusar o pedido.

13. Gestor do contrato:

Para acompanhamento do presente contrato com as respetivas funções expressas no artigo 290-A, do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto é designado como “Gestor do Contrato” o Sr. Gustavo Filipe Mendes Soares.

A preencher pelo Locador

Para efeitos de registo na Entidade competente, este contrato tem início em ____/____/____ e termo em ____/____/____

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º (Locação Financeira)

1. O objeto do presente Contrato consiste na locação financeira do Bem identificado nas Condições Particulares.
2. Nos termos e condições previstos nestas Condições Gerais, nas Condições Particulares e na legislação aplicável, o Locador compromete-se a adquirir o Bem, a cedê-lo em locação financeira e a vender o mesmo ao Locatário se, após o decurso do prazo da locação financeira, este exercer a opção de compra.

Art. 2º (Entrada em vigor e prazo)

1. A locação financeira entra em vigor depois de o Contrato ser devidamente formalizado e após entrega ao Locador de todos os documentos por si exigidos para o efeito, designadamente o Auto de Receção mencionado no Artigo seguinte.
2. O prazo da locação financeira é o estipulado nas Condições Particulares.

Art. 3º (Entrega e receção do Bem)

1. A escolha do Bem e suas características técnicas, preço, prazo de entrega e demais condições de venda, foram negociadas diretamente pelo Locatário com o respetivo fornecedor.
2. O Locador confere por este meio mandato ao Locatário, que o aceita, para proceder à receção do Bem,
constituindo responsabilidade e encargo exclusivos do Locatário os respetivos riscos e despesas de transporte, seguro, montagem e instalação.

3. Com a entrega do Bem deverá ser assinado pelo fornecedor e Locatário um “Auto de Receção”, certificando que o Bem está de acordo com o negociado entre ambos e se encontra em bom estado.
4. Recebido pelo Locador o “Auto de Receção” e a respetiva fatura, devidamente datados e assinados sob a forma exigida pelo Locador, este fica autorizado a pagar o Bem ao fornecedor.
5. Se o “Auto de Receção” não for recebido pelo Locador no prazo de 30 dias após a formalização do Contrato, por fundamento que não lhe seja imputável, o Locador poderá denunciar o presente Contrato.
6. O Locador poderá resolver o Contrato se o Locatário recusar a aceitação do Bem e não acordar, com o Locador, num novo prazo de entrega.
7. Denunciado ou resolvido o Contrato nos termos previstos nos números anteriores, o Locatário deverá reembolsar de imediato o Locador de todas as quantias pagas ou devidas por este em razão do Contrato.
8. Compete ao Locatário exercer contra o fornecedor todos os direitos relativos ao Bem, às garantias do seu funcionamento e qualidade, ou resultantes do contrato de compra e venda do mesmo.

Art. 4º (Rendas)

1. O Locatário pagará ao Locador uma renda cujo montante, periodicidade, datas de vencimento, atualização, local e forma de pagamento se encontram determinadas nas Condições Particulares.
2. A atualização das rendas, efetuada de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares que implique uma redução do seu montante, fica condicionada à inexistência de quaisquer valores vencidos e não pagos por parte do Locatário ao Locador.

Art. 5º (Utilização do Bem)

1. O Locatário poderá utilizar o Bem no local previsto nas Condições Particulares e com respeito pelas respetivas indicações de uso prestadas pelo fornecedor.
2. Para além de outras referidas neste Contrato ou na lei, são também obrigações do Locatário:
 - a) Não deslocar o Bem sem o consentimento prévio e escrito do Locador e salvo o previsto nas Condições Particulares;
 - b) Não introduzir modificações no Bem ou alterar a sua afetação;
 - c) Respeitar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares respeitantes à instalação e utilização do Bem, sendo de sua exclusiva responsabilidade as eventuais consequências da sua violação;
 - d) Suportar o pagamento de quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos, multas, coimas ou outras despesas que recaiam sobre o Bem, a sua utilização ou a locação financeira.

3. O Locatário não poderá, sem prévia e escrita autorização do Locador, onerar, sublocar, ceder ou transmitir, por qualquer título, o Bem ou a sua utilização.

Art. 6º (Transmissão da posição contratual e sublocação)

1. A transmissão da posição contratual do Locatário, ou a cedência de utilização do Bem locado, por qualquer forma, total ou parcial, depende de prévia e expressa autorização escrita do Locador. Nem a cessão nem a cedência prejudicam quaisquer das disposições constantes do presente Contrato, nomeadamente a faculdade de resolução do mesmo pelo Locador no caso de incumprimento de alguma das obrigações dele emergentes para a entidade que vier a ocupar a posição do Locatário, nem prejudicam a oponibilidade ao cessionário de eventuais exceções e meios de defesa que o Locador pudesse opor ao Locatário provenientes de relações estranhas a este Contrato. A cessão implica ainda que o cedente e o cessionário sejam os únicos e exclusivos responsáveis por todos os aspetos relacionados com a utilização do Bem locado, nomeadamente pela entrega do mesmo, correndo por conta de ambos o risco de perda ou deterioração e pelo registo necessário efetuar em consequência da concretização da cessão, não podendo em qualquer circunstância exigirem do Locador qualquer indemnização, compensação ou exercício do direito de retenção.

2. Todas as despesas com vencimento em data posterior à cessão de posição contratual do Locatário, ainda que o respetivo facto gerador tenha ocorrido anteriormente à cessão, são da responsabilidade exclusiva do cessionário. O cessionário assume a responsabilidade pelo pagamento ao Locador do montante das rendas vencidas e não pagas e demais valores que se encontrarem em dívida à data da cessão, nomeadamente despesas, encargos, impostos ou taxas, ainda que não vencidos ou exigíveis, referentes a períodos de tempo ou atos realizados enquanto o locatário originário detinha a sua posição contratual no presente Contrato.

3. Se o Locador autorizar a sublocação total ou parcial, do Bem locado, o contrato com o sublocatário deverá referir expressamente:

- Que o Bem é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;
- Que o sublocatário conhece e aceita os termos e condições deste Contrato;
- Que a sublocação não é oponível ao Locador, restringindo-se os seus efeitos ao âmbito das relações entre os respetivos contraentes;
- Que a sublocação caduca automaticamente na data em que terminar este Contrato, seja qual for o fundamento, devendo o sublocatário desocupar o Bem sublocado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º (Responsabilidade, risco e seguros)

1. Desde a formalização do Contrato e até ao termo da locação, ou à devolução do Bem, o Locatário é o único responsável pelos danos sofridos pelo próprio Bem ou pelos prejuízos causados ao Locador ou a terceiros e resultantes, direta ou indiretamente, da sua utilização.

2. Se, apesar do disposto na lei e no presente Contrato, o Locador for chamado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do Bem, gozará do direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas.

3. O Locatário obriga-se a contratar e a manter em vigor apólices de seguros que cubram os riscos de perda, perecimento, deterioração ou quaisquer danos sofridos pelo próprio Bem, assim como a responsabilidade civil de 50 milhões de Euros perante terceiros pela sua respetiva utilização.

4. No que respeita aos seguros, exigíveis nos termos da lei ou do presente Contrato, será observado o seguinte:

- a) A natureza, âmbito e capital seguro serão os indicados nas Condições Particulares;
- b) O Locatário deverá verificar a conformidade dos seguros indicados nas Condições Particulares com o valor e as características do Bem, do fim a que se destina e das condições de utilização e exploração do mesmo;
- c) Se, em execução do estabelecido na alínea anterior, o Locatário verificar da necessidade de subscrição de seguros com capital, âmbito, cobertura e natureza diferentes ou complementares dos exigidos nas Condições Particulares, deverá o Locatário, por sua conta, efetuar os adequados seguros que cubram todas as situações daqui emergentes;
- d) As eventuais consequências resultantes do não cumprimento do referido nas alíneas anteriores serão exclusivamente imputáveis ao Locatário.

5. As apólices de seguros deverão mencionar expressamente que:

- a) O Bem é propriedade exclusiva do Locador e que o mesmo se encontra cedido em locação financeira;
- b) Em caso de sinistro, qualquer que seja a sua natureza, a indemnização deverá ser paga diretamente pela companhia de seguros ao Locador;
- c) Não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem prévio conhecimento e consentimento do Locador;
- d) Ao Locador assiste o direito de participar sinistros e ao acionamento do seguro.

6. O Locatário deverá subscrever os seguros exigidos até à data de entrada em vigor do presente Contrato, e remeter ao Locador uma cópia das respetivas apólices de seguros no prazo de vinte e um dias após a mesma data.

7. Independentemente do previsto no número anterior, o Locatário desde já autoriza e mandata o Locador para contratar os seguros identificados supra no número 3 e 4, com as características e especificidades previstas nesta cláusula mormente no nº 5, com expressa autorização para celebrar negócio consigo mesmo, em qualquer empresa de seguros da escolha do Locador, incluindo, sem limitar, as empresas de seguros integradas no Grupo Banco Comercial Português, ficando nestes casos os correspondentes contratos e recibos a constituir elementos conexos com o presente contrato para efeitos de exequibilidade, se se na vigência do presente contrato o depois

de instado pelo Locador a provar a vigência dos seguros que aqui se obriga a contratar e a manter em vigor, não o fizer no prazo que o Locador lhe der para o efeito.

8. O Locatário autoriza o Locador a debitar qualquer conta de depósitos à ordem de que seja titular no Locador e que tenha provisão para o efeito, pelo valor dos prémios do seguro devidos que se encontrem em mora, ou pelo valor dos prémios do seguro devidos nos seguros contratados pelo Locador no uso da faculdade concedida no número anterior.

Art. 8º (Procedimento em caso de sinistro)

1. No caso de sinistro sofrido pelo Bem locado, o Locatário deve, no prazo de 48 horas, informar o Locador e a companhia de seguros, por escrito, solicitando a esta uma peritagem sobre o estado do Bem.

2. Se o sinistro tiver afetado uma parte do Bem que seja reparável, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, o Locatário deverá proceder à respetiva reparação por sua conta, ficando com o direito de receber a indemnização devida pela seguradora, após verificação e prévio consentimento escrito do Locador.

3. Se o sinistro provocar a perda parcial do Bem, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, a locação financeira subsistirá em relação à parte não sinistrada. Neste caso, tanto as rendas vincendas como o valor residual serão recalculados na data e em função da indemnização paga pela seguradora ao Locador.

4. Se o sinistro provocar a perda total do Bem, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, observar-se-á o seguinte:

- a) O Contrato caduca para todos os efeitos;
- b) O Locatário deverá pagar ao Locador o montante das rendas vincendas e valor residual atualizados à taxa de juro nominal do Contrato em vigor naquela data, bem como todas as quantias à data vencidas e não pagas, acrescidas de juros, eventuais prejuízos derivados da legislação fiscal e as inerentes despesas administrativas;
- c) Depois de liquidadas as quantias referidas na alínea anterior, a indemnização paga pela seguradora ao Locador será entregue ao Locatário.

Art. 9º (Opção de compra e fim da locação)

1. No termo da locação financeira o Locatário poderá adquirir o Bem locado pelo valor residual previsto nas Condições Particulares, e desde que não se encontre vencida e não paga qualquer quantia que seja devida ao Locador.

2. A opção de compra deverá ser exercida até à data de vencimento da última renda da locação financeira, sob pena de caducidade.

3. Não sendo exercida a opção de compra do Bem, o Locatário deverá restitui-lo ao Locador no prazo máximo de cinco dias após o termo da locação financeira, em lugar indicado pelo Locador e por conta e responsabilidade do Locatário, totalmente livre e desocupado, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste normal inerente a uma utilização prudente e cuidada, sob pena do Locatário se responsabilizar pelo valor

pecuniário necessário para colocar o Bem na situação em que se encontrava à data de início da locação financeira.

4. Não procedendo à restituição no prazo referido no número anterior e sem prejuízo do direito do Locador reivindicar a posse do Bem, o Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, por cada dia de atraso na respetiva devolução, uma importância igual a 3,5% da última renda vencida se esta for mensal, 2% se for trimestral ou 1% se for semestral.

5. A opção de compra do Bem só se considera exercida e concretizada se verificar o pagamento integral do respetivo valor residual na data do seu vencimento.

Art. 10º (Registos e encargos e prestação de informação)

1. As despesas administrativas e comissões, designadamente com a preparação e gestão do processo de contratação e com a execução do Contrato, tratamento administrativo de despesas da responsabilidade do Locatário, custos notariais, registos, operações de licenciamento e matrícula do Bem, obtenção e emissão de documentos, despesas alfandegárias, impostos ou taxas que o Locador tenha de suportar, nomeadamente com a obtenção dos fundos necessários e com a gestão do Contrato, encargos com a recuperação de crédito judicial ou extrajudicial nas quais se compreendem, entre outras, as despesas forenses, honorários de Advogados e Solicitadores, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes da celebração ou execução deste Contrato, incluindo despesas de processamento, conforme preçário em vigor, serão suportados pelo Locatário.

2. Sem prejuízo do disposto no nº 7 do Art. 11º, se, por falta ou insuficiência de provisão da conta associada ao presente financiamento, o débito de qualquer renda não puder ser realizado na data do respetivo vencimento, será cobrada ao Locatário a Comissão de Processamento de Renda em Atraso. O valor desta comissão corresponde atualmente a 4% do montante de cada renda vencida e não paga, com os limites mínimo e máximo de 12,00 Euros e 150,00 Euros, respetivamente, ou, sendo a renda de valor superior a 50.000 Euros, correspondente a 0,5% do seu montante, podendo, em qualquer caso, ser alterado mediante atualização do Preçário do Banco, e de acordo com o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio, e respetiva regulamentação, ou com aquele que o substituir. Ao valor da comissão acresce IVA à taxa legal em vigor.

3. O Locatário obriga-se a entregar ao Locador, até 30 de junho de cada ano, as suas Demonstrações Financeiras, individuais e consolidadas (se aplicável), referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, documentos que, quando legalmente exigíveis ou requeridos pelo Locador, devem estar devidamente auditadas e certificadas por empresa de auditoria aceite pelo Locador, acompanhadas do (i) do respetivo relatório de gestão, (ii) do respetivo documento de certificação legal de contas, (iii) das atas dos respetivos órgãos sociais aprovando cada um desses atos, (iv) de documento emitido há menos de 30 (trinta) dias, comprovativo de que tem a sua situação fiscal regularizada, e (v) de documento emitido há menos de 30 (trinta) dias comprovativo de que tem a sua situação contributiva regularizada para com a Segurança Social.

4. O Locador goza, ainda, da faculdade de, atuando de acordo com o seu exclusivo critério, exigir do Locatário a elaboração e entrega de Demonstrações Financeiras semestrais e/ou as Demonstrações Financeiras trimestrais e/ou balancetes mensais, acompanhadas, nos casos aplicáveis, do respetivo relatório de gestão que evidencie a sua atividade durante o respetivo período semestral e/ou trimestral em causa.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o Locador obriga-se a notificar, por escrito, o Locatário, indicando a data a partir da qual fica obrigada à apresentação de qualquer das Demonstrações Financeiras e/ou balancetes aí mencionadas, bem como o prazo para cumprimento da correspondente obrigação perante o Locador.

6. Para efeitos da presente Cláusula “Demonstrações Financeiras” significa as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, neste último caso se aplicável, as quais integram, nos termos do número 2.1.4 do Sistema de Normalização Contabilística, aprovado pelo Anexo ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o balanço, a demonstração de resultados, a demonstração de alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa e o anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adotadas e outras divulgações exigidas pelas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro.

Art. 11º (Incumprimento e resolução do Contrato)

1. Para além dos demais casos de resolução decorrentes da lei e do presente Contrato, este poderá ser resolvido em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações do Locatário se este, interpelado para o efeito por escrito não suprir a sua falta no prazo de dez dias a contar da data de emissão daquela notificação.

2. O Locador poderá ainda resolver o presente Contrato em caso de verificação dos pressupostos de insolvência, recuperação de empresa, dissolução, liquidação, extinção ou morte do Locatário, ou contra ele correr execução ou providência cautelar em que esteja ou possa estar em causa, o Bem locado ou ainda em caso de suspensão da sua atividade económica ou profissional por mais de três meses, ou de venda judicial de seus bens.

3. A resolução far-se-á por simples declaração do Locador dirigida ao Locatário, por escrito.

4. Resolvido o Contrato, o Locatário, que não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, deverá restituir o Bem em bom estado de conservação, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da resolução, sob pena de se constituir na obrigação de pagar ao Locador uma quantia conforme prevista no anterior n.º 4 do Art. 9º.

5. A resolução do Contrato não exonera o Locatário do dever de cumprimento de todas as suas obrigações que à data se encontrarem vencidas, e confere ao Locador, para além do direito de conservar as rendas vencidas e pagas, o direito de receber do Locatário, a título de indemnização por perdas e danos, uma importância igual a 20% da soma das rendas vincendas com o valor residual, sempre sem prejuízo, porém, do direito à reparação integral por maior dano.

6. Em alternativa ao direito à resolução do Contrato previsto nos números anteriores, poderá o Locador, em caso de o Locatário se constituir em incumprimento de qualquer uma das suas obrigações contratuais, exercer os seus direitos de crédito sobre este, que se considerarão todos vencidos no momento da verificação do incumprimento. Neste caso, todos os créditos vencerão juros a partir do referido vencimento.

7. Sem prejuízo do direito do Locador resolver o Contrato, ou exigir o seu cumprimento, em caso de não pagamento ou reembolso pontual de quaisquer encargos, despesas, rendas, ou valor residual por parte do Locatário,

a) serão devidos juros de mora calculados à taxa de juro nominal do Contrato em vigor naquela data acrescida de três pontos percentuais.

b) fica expressamente convencionado, no caso de locação sem juros a suportar pelo Locatário, em que se verifiquem incumprimentos no pagamento de quaisquer encargos, despesas, rendas, ou valor residual por parte do Locatário, que o acréscimo de três pontos percentuais referidos no parágrafo anterior, incidirá sobre a taxa máxima legalmente permitida como indemnização.

8. Os pagamentos efetuados pelo Locatário serão afetos aos débitos existentes em cada momento, de acordo com a respetiva antiguidade, sendo regularizados em primeiro lugar os débitos mais antigos.

Art. 12º (Compensação de Créditos)

Encontrando-se vencida e não paga alguma dívida ao Locador resultante do presente Contrato, pode este proceder à compensação dos Créditos, nos termos da Lei, relativamente a saldos disponíveis de contas de que o Locatário seja titular, junto do Locador.

Art. 13º (Comunicações entre as partes)

As notificações ou comunicações entre Locador e o Locatário serão consideradas válidas e eficazes se forem efetuadas para os respetivos domicílios ou sedes sociais tal como identificados neste Contrato ou que, posteriormente, sejam informados, por escrito, à outra parte. Em caso de alteração de domicílio do Locatário deve este comunicar ao Locador a nova morada nos 30 dias subsequentes à alteração, por carta registada com aviso de receção.

Art. 14º (Tratamento de dados pessoais)

1. O Locador realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas ao Locador, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de

fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do Locatário, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Locador está sujeito.

2. O Locador mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Locatários, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Locador e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

3. O Locador poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil de Locatário.

4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Locador, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Locador ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, Telefone: 707 502 424 ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.

5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Locador, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Locador e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Locador e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pela cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Locador está obrigado.

6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Locador eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Locador. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Locador ou ao respetivo Encarregado

da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Locador, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Locador ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Locador. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Locador são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, nº 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Locador ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

Art. 15º (Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal)

1. A Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, constituída por informação financeira, contabilística e de risco, prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão; consistindo a centralização na agregação de informação sobre responsabilidades de crédito, para cada pessoa singular, coletiva ou equiparada, interveniente num contrato de crédito na qualidade de devedor, avalista ou fiador.

2. A CRC contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50,00 Euros (cinquenta euros), contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

3. Assim, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis informa-se que as responsabilidades assumidas pelo(s) Locatário(s) ao abrigo do presente contrato dão origem a comunicação à CRC. Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) avalista(s) ou fiador(es), se a estes houver lugar, são comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, uma vez que o(s) mesmo(s) responde(m) solidariamente com o(s) Locatário(s) pelo cumprimento das obrigações emergentes deste contrato.

4. O(s) Locatário(s) será(ão) informado(s) pelo Locador do início da comunicação do contrato em situação de incumprimento, previamente ao seu envio à CRC.

5. No caso do(s) Garante(s) a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se este(s), depois de informados da situação de incumprimento do(s) Locatário(s), não regularizar(em) os pagamentos em falta dentro do prazo que lhe(s) seja concedido para o efeito.

6. O(s) Locatário(s) e/ou o(s) Garantes(s) pode(m) formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber(em) que informação consta a seu respeito na CRC.

7. Se o(s) Locatário(s) e/ou o(s) Garantes(s), detetar(em) erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Locador tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) dirigir-se diretamente ao Locador e solicitar a sua correção e/ou atualização.

Art. 16º (Elegibilidade para operações de política monetária)

1. O financiamento do Locador emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, de 15 de maio de 2015.

2. Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Locador pode, nos termos do Decreto –Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes deste contrato.

3. Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Locatário declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português S.A. e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

Art. 17º (Procedimentos extrajudiciais de reclamação)

1. O Locatário pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Locador ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Locador. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação do referido Conselho. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt

2. O Locatário poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Locador, sendo este disponibilizado logo que o Locatário o solicite, ou pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, conforme instruções constantes do referido Portal, ou optar pela utilização do Livro de Reclamações Eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt, seguindo as instruções aí divulgadas.

3. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

4. O Locatário pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a crédito contratado online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR – online dispute resolution (<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show>), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.

5. Informa-se que o Locador disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Locatários entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações do Locatário deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através do número 707 502 424 e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Avenida Doutor Mário Soares (Tagus Park – Edifício 9) Porto Salvo, 2744-005 Porto Salvo.

Art. 18º (Entidade de Supervisão)

A entidade de supervisão do setor no qual o Locador desenvolve a sua atividade é o Banco de Portugal, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa.

Art. 19º (Litígios)

Em caso de litígio, a parte vencida suportará as despesas dele resultantes nos termos do disposto no Código do Processo Civil, incluindo os honorários dos mandatários forenses da outra parte até ao limite máximo previsto no Regulamento das Custas Processuais.

O Locatário declara conhecer as Condições Gerais e Particulares aplicáveis ao presente Contrato de Locação Financeira, às quais dá o seu acordo.

Porto, 10 de março de 2023.

O Locatário

O Locador

Banco Comercial Português, SA

A(s) assinatura(s) reconhecidas na
qualidade e poderes para o ato.

Plano Financeiro

Data de Vencimento	Capital em Dívida	Amortização Capital	Juros	Renda S/ IVA
A definir	28.660,00	629,06	0,00	629,06
A definir	28.030,94	555,39	73,67	629,06
A definir	27.475,55	556,85	72,21	629,06
A definir	26.918,70	558,31	70,75	629,06
A definir	26.360,39	559,78	69,28	629,06
A definir	25.800,61	561,25	67,81	629,06
A definir	25.239,36	562,72	66,34	629,06
A definir	24.676,64	564,20	64,86	629,06
A definir	24.112,44	565,68	63,38	629,06
A definir	23.546,76	567,17	61,89	629,06
A definir	22.979,59	568,66	60,40	629,06
A definir	22.410,93	570,16	58,90	629,06
A definir	21.840,77	571,66	57,40	629,06
A definir	21.269,11	573,16	55,90	629,06
A definir	20.695,95	574,66	54,40	629,06
A definir	20.121,29	576,17	52,89	629,06
A definir	19.545,12	577,69	51,37	629,06
A definir	18.967,43	579,21	49,85	629,06
A definir	18.388,22	580,73	48,33	629,06
A definir	17.807,49	582,26	46,80	629,06
A definir	17.225,23	583,79	45,27	629,06
A definir	16.641,44	585,32	43,74	629,06
A definir	16.056,12	586,86	42,20	629,06
A definir	15.469,26	588,40	40,66	629,06
A definir	14.880,86	589,95	39,11	629,06
A definir	14.290,91	591,50	37,56	629,06
A definir	13.699,41	593,05	36,01	629,06
A definir	13.106,36	594,61	34,45	629,06
A definir	12.511,75	596,17	32,89	629,06
A definir	11.915,58	597,74	31,32	629,06
A definir	11.317,84	599,31	29,75	629,06
A definir	10.718,53	600,89	28,17	629,06
A definir	10.117,64	602,47	26,59	629,06
A definir	9.515,17	604,05	25,01	629,06
A definir	8.911,12	605,64	23,42	629,06
A definir	8.305,48	607,23	21,83	629,06
A definir	7.698,25	608,83	20,23	629,06
A definir	7.089,42	610,43	18,63	629,06
A definir	6.478,99	612,03	17,03	629,06
A definir	5.866,96	613,64	15,42	629,06
A definir	5.253,32	615,25	13,81	629,06
A definir	4.638,07	616,87	12,19	629,06
A definir	4.021,20	618,49	10,57	629,06
A definir	3.402,71	620,12	8,94	629,06
A definir	2.782,59	621,75	7,31	629,06

Data de Vencimento	Capital em Dívida	Amortização Capital	Juros	Renda S/ IVA
A definir	2.160,84	623,38	5,68	629,06
A definir	1.537,46	625,02	4,04	629,06
A definir	912,44	626,66	2,40	629,06
A definir	285,78	285,78	0,82	286,60

Nota: A estes valores, acresce IVA à taxa legal em vigor.

JOAO CARLOS
PINHEIRO GONCALVES

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS PINHEIRO
GONCALVES
Dados: 2023.04.03 15:32:43 +01'00'